QUEIMA DE ARQUIVO: O CASO DO RÉU FIGUEIREDO

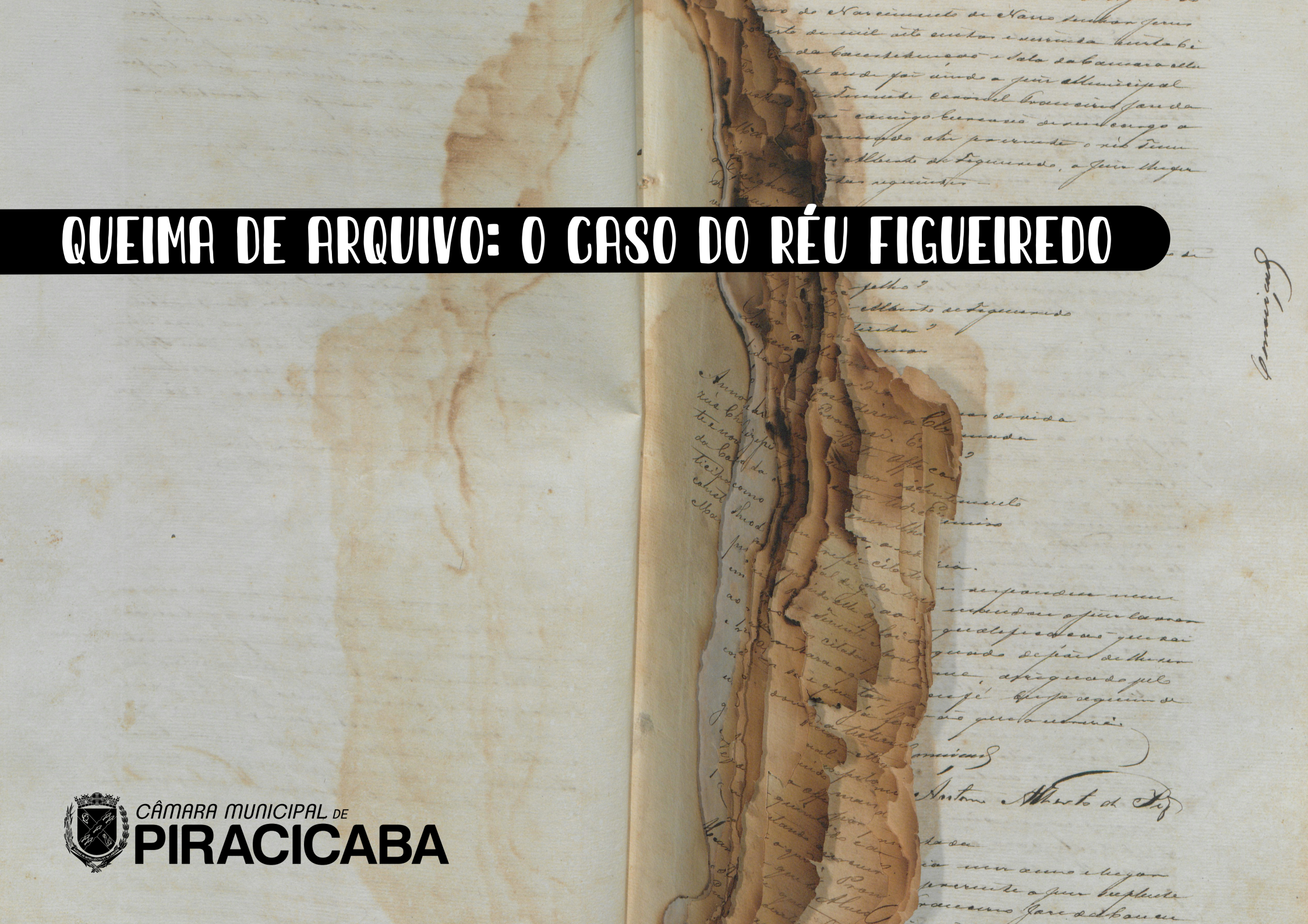

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE
Câmara Municipal de Piracicaba

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E DE DOCUMENTAÇÃO
José Alexandre Pereira (Chefe do departamento)

SETOR DE GESTÃO DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO
Giovanna Fenili Calabria (Arquivista I – Reg.195/SC)
Dayane Cristina Soldan (Arquivista – Reg.2168/SP)
Bruno Didoné de Oliveira (Escriturário)
Samara Nascimento Lopes (Estagiária de Administração)
Natália Paiva Simões Marques (Estagiária de História)

1ª EDIÇÃO
2024

CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRACICABA

INTRODUÇÃO

A série "Tribunal do Júri – Ten. Figueiredo" é constituída pelos documentos que formam o processo crime que tem como réu o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo. Ele é acusado de incendiar os autos de um processo, no qual havia sido condenado, enquadrando-se assim no art. 167 do Código Criminal de 1830.

Na sequência, apresenta-se o texto introdutório, que narra todo caso e processo do réu Figueiredo, que teve início em 1860 e findou-se apenas no ano de 1863.

Queima de Arquivo: o caso do réu Figueiredo

Autoria: Giovanna Fenili Calabria
Arquivista (Reg.195/SC)

Quando se trabalha com documentos antigos, não é incomum deparar-se com massas documentais que sentiram o peso do tempo em suas estruturas. Folhas rasgadas, queimadas, comidas por traças, com conteúdos inelegíveis e perdidos para sempre. Parecia ser o caso, em uma primeira análise superficial de um processo de meados do século XIX, mas aquelas folhas, quase que totalmente destruídas, no meio da massa documental, eram, na verdade, provas anexadas aos autos de um processo crime, eram as evidências de uma suposta queima de arquivos.

O caso tem-se início no dia 26 de agosto de 1860, quando é autuada uma petição do promotor público da Comarca, Carlos Henrique de Aguiar Melchert, na qual solicita que seja feito um exame de corpo de delito, devido ao seguinte fato narrado:

"*Diz o promotor publico da Comarca que acaba de chegar ao seu conhecimento que se incendiaram os autos crimes que se achavam em poder do 2º Tenente da Armada Antônio Alberto de Figueiredo, e nos quais estava este condenado, ardendo nessa ocasião varias roupas, e tendo-se queimado também o próprio Tenente, e como há pelo menos presunção de que este fato envolver um crime, o suplicante requerendo a Vossa Excelência que haja de ordenar que se proceda ao auto de corpo de delito sobre o incêndio dos autos, das roupas e do mesmo que se encontrar incendiado, bem como sobre a lesão que em virtude do mesmo incêndio sofreu o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo, nestes termos*" (em transcrição livre)

Os peritos, Joaquim Ribeiro de Carvalho Rios (profissional) e Fernando José Pinto (farmacêutico), dirigiram-se então a casa do Tenente Antônio Alberto de Figueiredo para realizarem os devidos exames e lá, dentre os achados, encontraram alguns papéis em branco e alguns autos bastante queimados, que davam apenas para ver algumas assinaturas e textos perto das costuras, sendo que pareciam se tratar de autos crime de tinha como réu um tenente. Nos autos, os peritos também relataram que o encontraram queimaduras no corpo do tenente Figueiredo e que o incêndio havia produzido pelas chamas de uma vela.

No chamado "Auto de Perguntas", realizado no mesmo dia, tem-se mais informações sobre Antônio Alberto de Figueiredo, sabe-se que ele era filho de Manoel Alberto de Figueiredo, natural do Rio de Janeiro, militar e 2º tenente da armada. Sobre o fato, disse que:

"(...)*entrando para sua casa ontem a noite, deitou-se se, deixando sobre uma cadeira contígua*[1] *a cama, uma vela acessa e tendo adormecido acordou-se, e achou-se incendiado*" (em transcrição livre).

Quando perguntado sobre os autos (que foram queimados), respondeu que não sabia o que eram, nem sabia o motivo de estarem em seu poder

Com despacho do Juiz Municipal, Francisco José da Conceição, no qual julga procedente o corpo de delito, tente-se início a formação de culpa e o procedimento de intimação de testemunhas.

Das testemunhas inquiridas, algumas delas estavam presentes no momento do incêndio, como o Alferes Martinho José Ribeiro e o soldado Claudino Manoel Ribeiro, todas com testemunhos muito similares: que foram acordadas pelos gritos de "acuda" do Tenente Antônio Alberto de Figueiredo, que o encontraram "incendiando-se" as suas roupas, bem como estavam incendiadas a cama e os papéis.

Já outras testemunhas atestavam que Figueiredo tinha em sua posse os autos do processo no qual era réu condenado, como o advogado Antônio Francisco Aguiar Barros, que foi procurado pelo Tenente para interpor um recurso e o Major Manoel Eufrásio de Azevedo Marques Sobrinho, que também foi procurado para tal fim.

O tabelião e escrivão do judiciário, Manoel Alves Lobo, foi uma das testemunhas inquiridas, e logo no início declarou, aos costumes[2], ser "hoje" inimigo de Figueiredo. Em seu depoimento disse que:

"(...?) que achando-se em sua casa na noite de 23 de corrente, ali lhe aparecera a cavalo o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo que convidado para entrar (...); Então o mesmo Tenente disse a ele depoente que tendo ele indiciado interposto o recurso de apelação para o Juiz de Direito, lhe vinha pedir os autos do seu processo em nome do Major que em tal ponto entende ser Manoel Eufrásio de Arruda Marques Sobrinho, acrescentando ainda, que se ele depoente hesitava em entregar-lhe os autos que ele indiciado estava pronto a passar-lhe um recibo (...) a vista de que lembrando-se ele depoente que o recibo do individuo de nada valia por não ser empregado do foro, e parecer-lhe o indiciado pessoa de confiança, entregou os autos ao mesmo Tenente, Antônio Alberto de Figueiredo, que prometeu-lhe logo restituir o processo, fazendo-lhe lembrar na ocasião que quando trouxesse-os fazer acompanhar do requerimento de interpolação de apelação."

---

[1] Contígua: que está adjacente ou próximo; vizinho

[2] Aos costumes: Locução utilizada em processo civis ou criminais. Todavia, é corruptela da expressão verdadeira as perguntas de costume que indica as perguntas feitas pelo juiz à testemunha ou qualquer outra pessoa, antes de inquiri-la, para verificar se existe ou não algum impedimento legal do depoente.

Acrescentou ainda que reconhecia perfeitamente os autos queimados, como aqueles entregues ao Tenente Figueiredo, por reconhecer a sua letra, a do oficial de justiça e as assinaturas do tenente e do promotor. E sendo perguntado sobre a pena imposta ao condenado réu neste processo, respondeu que se lembrava perfeitamente, que era um mês e meio de prisão simples e multa correspondente.

No dia 31 de agosto de 1860, o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo apresentou, por escrito, a sua defesa. Segundo ele, os depoimentos das testemunhas eram evidencias da sua intenção de interpor recurso da apelação ao Juiz de Direito, inclusive do Escrivão Lobo, que "teve a franqueza de declarar em pleno tribunal que era inimigo figadal[3]" e acrescentou:

"De posse dos autos, e da indicação dada pelo advogado, o indiciado voltou a sua casa afim de no dia seguinte dar principio ao recurso; mas de conformidade com seus hábitos, que exigem a leitura de algum papel para conciliar o sono, ao deitar-se tomou o processo para pôr-se bem ao fato de seu conteúdo, e insensivelmente adormeceu acordou- se vitima do incêndio que o consumiu, como comprovam as testemunhas que habitam na mesma casa" (em transcrição livre)

Apesar das alegações de ter sido aquele um fato casual[4], o Juiz, Francisco José da Conceição julgou procedente o procedimento contra o Tenente Figueiredo, pois não caberia ao juiz formador da culpa apreciar a circunstancia de que o réu não teve intenção de cometer o crime, enquadrando assim o indiciado no artigo 167 do Código Criminal (1830), que tem a seguinte redação:

> *Art. 167. Fabricar qualquer escritura, papel, ou assinatura falsa, em que não tiver convindo a pessoa, a quem se atribuir, ou de que ela ficar em plena ignorância.*
> *Fazer em uma escritura, ou papel verdadeiro, alguma alteração, da qual resulte a do seu sentido.*
> *Suprimir qualquer escritura ou papel verdadeiro.*
> *Usar de escritura, ou papel falso, ou falsificado, como se fosse verdadeiro, sabendo que o não é.*
> *Concorrer para a falsidade, ou como testemunha, ou por outro qualquer modo.*
> *Penas - de prisão com trabalho por dois meses a quatro anos, e de multa de cinco a vinte por cento do dano causado, ou que se poderia causar.*[5]

O Tenente Antônio Alberto de Figueiredo iria a júri. Mas não tão logo. Apenas em 1862 dois ofícios são anexados aos autos do processo, ambos direcionados ao juiz Francisco José da Conceição.

---

[3] Figadal: muito íntimo, profundo

4 No Código Criminal (1830), consta que: Art. 10. Também não se julgarão criminosos: 4º Os que cometerem crimes casualmente no exercício, ou pratica de qualquer ato licito, feito com a tenção ordinária.

5 Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em 23 jul. 2024.

Um do Quartel da Cidade de Piracicaba, informando que, em cumprimento ao solicitado, havia sido recolhido a prisão o 2º Tenente Honorário, Antônio Alberto de Figueiredo Ressaltando, e que tal estava recluso no quartel dos praças da marinha, por não haver cadeia pública descente para receber pessoa que gozar de honras militares. Já outro, enviado pelo presidente da província de São Paulo, Manuel Joaquim do Amaral Gurgel, tinha o seguinte teor:

"Em resposta ao seu oficio de 27 do mês findo, em que Vossa Excelência me participa que tendo chegado a essa cidade uma monção do Itapeva, encarregada ao 2º Tenente Antônio Alberto de Figueiredo, e achando-se este condena do por esse juízo a mês e meio de prisão simples e multa correspondente à metade do tempo, mínimo das penas do art. 237 §2º do Código Criminal com referência ao art. 238, e pronunciado no artigo 167, requisita Vossa Excelência a sua prisão, e sendo lhe ele entregue, mandou recolhe-lo ao quartel dessa cidade; tenho a dizer-lhe que a vista das observações constantes do seu dito oficio devera Vossa Excelência conserva-lo no referido Quartel" (em transcrição livre)

O ofício do Presidente da Província traz dois pontos interessantes. O primeiro que, aparentemente, o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo estava retornando a Piracicaba. E o segundo, que se tem uma referência mais clara do crime pelo qual era havia sido previamente condenado – Injúria:

> *Art. 237. O crime de injuria cometido por algum dos meios mencionados no artigo duzentos e trinta.*
> *2º Contra qualquer Depositário, ou Agente de Autoridade publica em razão do seu oficio.*
> *Penas - de prisão por três a nove meses, e de multa correspondente á metade do tempo.*
> *Art. 238. Quando a injuria for cometida, sem ser por algum dos meios mencionados no artigo duzentos e trinta, será punida com metade das penas estabelecidas.*[6]

O caso iria, agora oficialmente, ao júri, tendo com réu o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo, acusado de incendiar arbitrariamente os autos de um processo de injúria, no qual havia sido condenado.

A sessão do tribunal do júri ocorreu no dia 05 de março de 1863 e, após todos os ritos do processo, o veredito – Absolvição.

Tem-se narrado aqui uma ocorrência de queima de arquivos, que aconteceu na Piracicaba de meados do século XIX. Proposital? Não! Segundo, é claro, o júri de sentença da época.

[6] Lei de 16 de dezembro de 1830. Manda executar o Código Criminal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-16-12-1830.htm. Acesso em 23 jul. 2024.

ÍNDICE

No índice encontra-se a listagem dos itens documentais da série ou subsérie. Com informações de localização, conteúdo e se foi transcrito ou não. Para facilitar o acesso aos itens transcritos, clique no Sim para ser direcionado à respectiva transcrição.

Tribunal do Júri
Ten. Figueiredo

***BR SPCVP AC AJV.TJ.1863**

FOLHAS	DOCUMENTO	TRANS.* *transcrição
[fl.00]	**Item 01** **04 de março de 1863** **Autuação do Processo** Autuação do processo, que tem como réu o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo. Consta a seguintes informações no documento "Auto sumário crime em que é a justiça –acusadora, Tenente Antônio Alberto de Figueiredo- réu. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1863, aos 4 dias do mês de março, nesta cidade da Constituição, em meu cartório, autuo o processo que adiante segure. Eu Bento Barreto do Amaral Gurgel, escrivão interino do júri o escrevi" (em transcrição livre)	Não
[fl.01]	**Item 02** **20 de agosto de 1860** **Autuação de Petição** Autuação de petição do promotor público da Comarca. No documento tem-se as seguintes informações: "Auto sumário crime em que é a justiça –acusadora, Tenente Antônio Alberto de Figueiredo- réu. Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de 1860, aos 26 dias do mês de agosto, nesta cidade da Constituição, em meu cartório, autuo a petição que adiante se vê do Doutor Promotor Público da Comarca, Carlos Henrique de Aguiar Melchert. Eu Joaquim de Oliveira Cézar, escrivão, que escrevi. " (em transcrição livre)	Não

[fl.02-02v]	**Item 03** **26 de agosto de 1860** **Petição** Petição, na qual o promotor público da Comarca, Carlos Henrique de Aguiar Melchert, que seja feito exame de corpo de delito, devido ao seguinte fato narrado: "Diz o promotor publico da Comarca que acaba de chegar ao seu conhecimento que se incendiaram os autos crimes que se achavam em poder do 2º Tenente da Armada Antônio Alberto de Figueiredo, e nos quais estava este condenado, ardendo nessa ocasião varias roupas, e tendo-se queimado também o próprio Tenente, e como há pelo menos presunção de que este fato envolver um crime, o suplicante requerendo a Vossa Excelência que haja de ordenar que se proceda ao auto de corpo de delito sobre o incêndio dos autos, das roupas e do mesmo que se encontrar incendiado, bem como sobre a lesão que em virtude do mesmo incêndio sofreu o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo, nestes termos" (em transcrição livre) Consta também informação da nomeação inicial dos peritos Otto Rodolfo [Kupfer] e Joaquim Ribeiro de Carvalho Rios, e da substituição do doutor [Kupfer] pelo perito Fernando José Pinto.	Sim
[fl.03-03v]	**Item 04** **26 de agosto de 1860** **Auto de corpo de delito** Auto de corpo de delito, realizado no dia 26 de agosto de 1860, as 5 horas da tarde, na casa de residência do Tenente Antônio Alberto de Figueiredo, estando presentes o Juiz Municipal suplente, Francisco José da Conceição, os peritos, Joaquim Ribeiro de Carvalho Rios (profissional) e Fernando José Pinto (farmacêutico), o escrivão e as testemunhas Baldomiro do Amara Mello e o Tenente Augusto Neto de Mendonça. No exame, os peritos deveriam responder os seguintes quesitos: "1º. O que encontraram junto a uma cama; 2º O que encontraram queimado; 3º Como se achavam os objetos queimados, se em parte ou totalmente, e quais são esses objetos; 4º Se podem descobrir o motivo ou a origem do incêndio" (Em transcrição livre).	Sim

	Nos exames, dentre os achados e relatados pelos peritos, estavam, sobre uma cadeira, alguns papéis em branco e alguns autos bastante queimados, que davam apenas para ver algumas assinaturas e textos perto das costuras, sendo que pareciam se tratar de autos crime de tinha como réu um tenente. Também foram encontrados feriamos de fogo e inflamações do corpo do tenente, como nos braços e dedos. Sobre o último quesito, ou seja, sobre os motivos do incêndio, os peritos declararam que este havia sido produzido pelas chamas de uma vela firmada sobre o assento de uma cadeira, cujos componentes podiam ser observados em distintos lugares. Documento lavrado pelo escrivão, Joaquim de Oliveira Cézar e assinado por todos os presentes.	
[fl.04-05]	**Item 05** **26 de agosto de 1860** **Auto de perguntas** Auto de perguntas, realizado no dia 26 de agosto de 1860, na casa de residência do Tenente Antônio Alberto de Figueiredo, estando presentes o Juiz Municipal suplente, Francisco José da Conceição e o escrivão. O dito juiz fez perguntas que foram respondidas pelo Tenente Figueiredo. Este disse chamar-se Antônio Alberto de Figueiredo, ser filho de Manoel Alberto de Figueiredo, ser natural do Rio de Janeiro, ser militar e 2º tenente da armada. Sobre o fato, disse que: "(...)entrando para sua casa ontem a noite, deitou-se se, deixando sobre uma cadeira contígua* a cama, uma vela acessa e tendo adormecido acordou-se, e achou-se incendiado" (em transcrição livre) Segundo o tenente Figueiredo, a vela não estava em um castiçal, ele estava vestindo a calça e a camisa que foram encontradas queimadas. Disse que estavam presentes o alferes Martim José Ribeiro, Sabino Tobias da Costa e o Imperial Marinheiro [Claudino] Jose Ribeiro Maria. Quando perguntado sobre os autos (que foram queimados), respondeu que não sabia o que eram, nem sabia o motivo de estarem em seu poder. Sobre o mesmo tema, foi perguntado se havia recebido os autos do "escrivão Lobo", respondeu que tinha recebido uns papéis do dito escrivão.	Sim

	Documento lavrado pelo escrivão, Joaquim de Oliveira Cézar, e assinado pelo Juiz, Francisco José da Conceição, pelo Promotor Público da Comarca, Carlos Henrique de Aguiar Melchert e por Augusto Neto de Mendonça, a rogo do interrogado, por ele não poder escrever. *Contígua: que está adjacente ou próximo; vizinho	
[fl.05-06]	**Item 06** **Agosto de 1860** **Documentos** Conjunto de documentos do processo, como autos conclusos*, publicação, certidão e juntada. Há também um despacho do Juiz Municipal, Francisco José da Conceição no qual julga procedente o corpo de delito, e ordena a formação de culpa e intimação de testemunhas. Destaca-se que, na juntada, foram anexos ao processo, os autos incendiados, que podem ser observados na sequência. * Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato	Não
[fl.07]	**Item 07** **29 de agosto de 1860** **Auto de Qualificação – Antônio Alberto Figueiredo** Auto de qualificação*, realizado no dia 29 de agosto de 1860, na sala da Câmara Municipal, estando presentes o Juiz Municipal suplente, Francisco José da Conceição e o réu, o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo. Em tal documento tem-se as seguintes informações: **Antônio Alberto de Figueiredo:** filho de Manoel Alberto de Figueiredo, 26 anos de idade, solteiro, brasileiro, nascido no Rio de Janeiro, 2º tenente da armada e que sabe ler e escrever. Documento lavrado pelo escrivão, Joaquim de Oliveira Cézar, assinado pelo Juiz e pelo réu.	Não

	* Auto de Qualificação: compreende no interrogatório no qual obtém-se os dados pessoais, como nome, nascimento e naturalidade	
[fl.07-07v]	**Item 08** **29 de agosto de 1860** **Assentada*** Documento, redigido pelo escrivão Joaquim de Oliveira Cézar, que informa os presentes na sala da Câmara Municipal para a inquirição das testemunhas, sendo os presentes: o Juiz Municipal suplente, Francisco José da Conceição, o Promotor Público da Comarca, Carlos Henrique de Aguiar Melcherte e o réu, o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo. *Assentada é a sessão do tribunal para a inquirição das testemunhas ou discussão das causas, sendo também, em modo figurado, o termo lavrado no ocorrido nas inquisições	Não
[fl.07v-08]	**Item 09** **29 de agosto de 1860** **1º Testemunha – Antônio Francisco Aguiar Barros** Inquirição da testemunha Antônio Francisco Aguiar Barros. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Antônio Francisco Aguiar Barros, de 25 anos de idade, casado, natural de Sorocaba e que vivia de advocacia. Ao ser inquirida, a testemunha relatou saber que o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo havia sido condenado por um crime policial, por ter este lhe pedido para fazer as razões da apelação, pois queria interpor recurso. O depoente negou o pedido, mas informou ao réu, por escrito, onde localizava-se o referido processo. A testemunha alegou saber que os autos do processo estiveram em posse do réu e que julgava ser o mesmo que se encontrava queimado. Documento lavrado pelo escrivão, Joaquim de Oliveira Cézar, assinado pelo Juiz, Francisco José da Conceição, pelo Promotor Público da Comarca, Carlos Henrique de Aguiar Melchert, pela testemunha e pelo réu.	Sim
[fl.08-08v]	**Item 10** **29 de agosto de 1860** **2º Testemunha – Martinho José Ribeiro**	Sim

	Inquirição da 2º testemunha, o alferes Martinho José Ribeiro. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Alferes Martinho José Ribeiro, de 36 anos de idade, casado, natural de São Paulo, de passagem pela cidade e militar. Ao ser inquirida, a testemunha relatou que não sabia como se tinha dado o incêndio que destruiu os autos, que estava dormindo e que foi acordado pelos gritos do Tenente Antônio Alberto de Figueiredo, que estava na sala, e que, correndo até ele, o encontrando "incendiando-se" as suas roupas, bem como estavam incendiadas as roupas de cama e os papéis. Que acudiu imediatamente o dito Tenente, e que conseguiu apagar o fogo com a ajuda de alguns camaradas que estavam na casa. Ao ser perguntado, respondeu que não sabia se o réu havia recebido alguns autos do escrivão Manoel Alves Lobo e que só soube dos autos queimados após os exames do incêndio. Documento lavrado pelo escrivão, Joaquim de Oliveira Cézar, assinado pelo Juiz, Francisco José da Conceição, pelo Promotor Público da Comarca, Carlos Henrique de Aguiar Melchert, pela testemunha e pelo réu.	
[fl.08v-09]	**Item 11** **29 de agosto de 1860** **3º Testemunha – José [Stiff]** Inquirição da 3º testemunha, José [Stiff]. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): José [Stiff], de 36 anos de idade, casado, natural da Prússia, morador de Piracicaba e que vivia de seus negócios. Ao ser inquirida, a testemunha relatou que ficou sabendo que alguns autos haviam sido queimados, mas não sabia que autos eram esses. Disse que estava presente e viu o réu pedir ao advogado Antônio de Aguiar Barros, para que lhe fizesse a apelação. Que não lembrava da resposta de dito advogado, mas sabia que este havia anotado algo em uma folha de papel (ou caderno) e entregou ao indiciado. Documento lavrado pelo escrivão, Joaquim de Oliveira Cézar, assinado pelo Juiz, Francisco José da Conceição, pelo Promotor Público da Comarca, Carlos Henrique de Aguiar Melchert, pela testemunha e pelo réu.	Sim

[fl.09-09v]	**Item 12** **29 de agosto de 1860** **Testemunha Informante – Claudino Manoel Ribeiro** Inquirição da testemunha informante, Claudino Manoel Ribeiro. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Claudino Manoel Ribeiro, de 18 anos de idade, solteiro, natural do Rio de Janeiro, de passagem pela cidade, soldado de 1º linha. Consta que ele era praça de "Imperiais Marinheiros", e servia ao réu indiciado, por esse motivo não foi lhe deferido o juramento. Ao ser inquirida, a testemunha relatou que estava dormindo na sala da cozinha, quando foi acordado pelos gritos de "acuda" do réu e do Alferes Martinho José Ribeiro. Que viu o citado alferes tentando apagar o fogo que estavam nas vestimentas do indicado e também viu o principiar de fogo nas roupas da cama. Que conseguiu apagar o incêndio com a ajuda do Alferes Ribeiro e do companheiro, Sabino Tobias, que veio com um balde de água. Documento lavrado pelo escrivão, Joaquim de Oliveira Cézar, assinado pelo Juiz, Francisco José da Conceição, pelo Promotor Público da Comarca, Carlos Henrique de Aguiar Melchert, pelo réu e por José Manoel da Cruz, a rogo da testemunha, por esta não saber escrever. *No documento, conta que José Manoel da Cruz assinou a rogo do réu, por esta não saber escrever, mas é este, provavelmente, um erro do escrivão, por o réu, Antônio Alberto de Figueiredo sabe escrever e consta a sua assinatura neste e nos demais documentos do processo.	Sim
[fl.09v-10]	**Item 13** **29 de agosto de 1860** **4º Testemunha – Sabino Tobias da Costa** Inquirição da 4º testemunha, Sabino Tobias Costa. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Sabino Tobias Costa, de 27 anos de idade, solteiro, natural de [Iguape], de passagem por Piracicaba e soldado de 1º linha. Ao ser inquirida, a testemunha relatou que estava dormindo na sala da cozinha, quando foi acordado	Sim

	pelos gritos do Alferes Martinho José Ribeiro, que o chamava. Que viu o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo, as roupas da cama, bem como uns papéis pegando fogo. Que pegou um barril e atirou água no tenente e na cama, e logo tudo se apagou. Segundo Sabino, tal fato deu-se as 22:30, ou mais, que o alferes Ribeiro e o camarada Claudino que ajudaram a apagar o fogo. Declarou também que nada sabia sobre os autos e papéis queimados. Documento lavrado pelo escrivão, Joaquim de Oliveira Cézar, assinado pelo Juiz, Francisco José da Conceição, pelo Promotor Público da Comarca, Carlos Henrique de Aguiar Melchert, pelo réu e por José Manoel da Cruz, a rogo da testemunha, por esta não saber escrever	
[fl.10-10v]	**Item 14** **29 de agosto de 1860** **5º Testemunha – Rita Maria** Inquirição da 4º testemunha, Rita Maria. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Rita Maria, de 25 anos de idade, solteira, natural de São Paulo, de passagem por Piracicaba e que vive de negócios (lavar e costurar). Ao ser inquirida, a testemunha relatou que estava dormindo na varanda da casa onde ocorreu o incêndio, quando foi acordada pelos gritos do Alferes Martinho José Ribeiro, e viu incendiados um lenços, uma camisa e uns papéis, que estavam em uma cadeira junto à cama, mas que não sabia que papéis eram esses. Declarou que não sabia como o incêndio tinha começado, mas que o réu (Tenente Figueiredo) tinha, por costume, dormir com uma vela acessa, umas vezes colocada sobre a mesa e outras sobre a cadeira. Sendo perguntada, a testemunha declarou que não sabia que o réu havia sido condenado me um processo contra ele. Documento lavrado pelo escrivão, Joaquim de Oliveira Cézar, assinado pelo Juiz, Francisco José da Conceição, pelo Promotor Público da Comarca, Carlos Henrique de Aguiar Melchert, pelo réu e por José Manoel da Cruz, a rogo da testemunha, por esta não saber escrever.	Sim
[fl.11-11v]	**Item 15** **29 de agosto de 1860**	Sim

	Testemunha Informante – Manoel Alves Lobo Inquirição da testemunha informante, Manoel Alves Lobo. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Manoel Alves Lobo, de 28 anos de idade, casado, natural de Itu, tabelião e escrivão do judiciário. Aos costumes*, disse ser "hoje" inimigo do réu, por esse motivo não foi lhe deferido o juramento. Ao ser inquirida, a testemunha relatou que ficou sabendo, pelo Dr. Manoel de Moraes Barros, que tinham se incendiado uns autos resultantes do processo que se tinha instaurado contra o réu, o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo, por este haver injuriado a um oficial de justiça, que cumpria a função de entregar um mandado para depor como testemunha em juízo. Ao ser perguntado se sabia como os autos tinham ido parar em poder do indiciado, respondeu: "(...?) que achando-se em sua casa na noite de 23 de corrente, ali lhe aparecera a cavalo o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo que convidado para entrar (...); Então o mesmo Tenente disse a ele depoente que tendo ele indiciado interposto o recurso de apelação para o Juiz de Direito, lhe vinha pedir os autos do seu processo em nome do Major que em tal ponto entende ser Manoel Eufrásio de Arruda Marques Sobrinho, acrescentando ainda, que se ele depoente hesitava em entregar-lhe os autos que ele indiciado estava pronto a passar-lhe um recibo (...) a vista de que lembrando-se ele depoente que o recibo do individuo de nada valia por não ser empregado do foro, e parecer-lhe o indiciado pessoa de confiança, entregou os autos ao mesmo Tenente, Antônio Alberto de Figueiredo, que prometeu-lhe logo restituir o processo, fazendo-lhe lembrar na ocasião que quando trouxesse-os fazer acompanhar do requerimento de interpolação de apelação." (em transcrição livre) Declarou ainda que reconhecia perfeitamente os autos queimados, como aqueles entregues ao réu, por reconhecer a sua letra, a do oficial de justiça e as assinaturas do tenente e do promotor. E sendo perguntado sobre a pena imposta ao condenado réu neste processo, respondeu que se lembrava perfeitamente, que era um mês e meio de prisão simples e multa correspondente.	

	Documento lavrado pelo escrivão, Joaquim de Oliveira Cézar, assinado pelo Juiz, Francisco José da Conceição, pelo Promotor Público da Comarca, Carlos Henrique de Aguiar Melchert, pela testemunha e pelo réu. *Aos costumes: Locução utilizada em processo civis ou criminais. Todavia, é corruptela da expressão verdadeira as perguntas de costume que indica as perguntas feitas pelo juiz à testemunha ou qualquer outra pessoa, antes de inquiri-la, para verificar se existe ou não algum impedimento legal do depoente.	
[fl.11v-12v]	**Item 16** **Agosto de 1860** **Documentos** Conjunto de documentos do processo, como autos conclusos*, publicação, despachos e certidão. Incluí também uma "juntada", na qual é anexado ao auto dois ofícios, na sequencia apresentados. * Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato	Não
[fl.13]	**Item 17** **26 de agosto de 1860** **Ofício – Delegado de Polícia** Ofício, datado de 26 de agosto de 1860, enviado pelo delegado de polícia, Manoel de Mores Barros, ao 1º suplente do Juiz Municipal, Francisco José da Conceição (anexado aos autos da formação de culpa em 29 de agosto de 1860). Neste consta, em transcrição livre: "Junto remeto a Vosso Senhor, o ofício que me dirigiu o Tenente Camillo de Teles e Silva participando a queima do processo crime em que era réu o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo"	Não
[fl.14-14v]	**Item 18** **26 de agosto de 1860** **Ofício – Tenente Camillo de [Teles] e Silva** Correspondência encaminhada ao delegado de polícia, Manoel de Mores Barros pelo diretor do Estabelecimento Naval de Itapeva na cidade da Constituição (Piracicaba), o Tenente Camillo de [Teles] e Silva, no qual este informa sobre o incêndio da casa de Antônio Alberto de Figueiredo.	Sim

	Do documento, é narrado pelo Tenente Camillo de Teles e Silva que no dia 25 de agosto de 1860 foi informado que "o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo, se tinha queimado todo por haver pegado fogo na cama em que esse oficial se achava dormindo". Que foi imediatamente ao local, juntamente com outras pessoas, e lá encontrou o dito Figueiredo, na sala, deitado em uma rede, com o braço esquerdo queimado. Relatou seu texto, que encontrou a casa cheia de gente da vizinhança e detalha o que foi encontrado, citando que podia inferir que "de tudo isso que esse incêndio do qual ia sendo vitima esse oficial foi filho da imprudência de ter ele adormecido sem acautelar-se de apagar a luz". O diretor termina tal documento ressaltando que: "Tendo nós todos presenciado entre os fragmentos de papéis queimados que se achavam em cima da cadeira, os dos autos do processo crime instaurado contra o dito Tenente Figueiredo, julgo do meu dever levar ao conhecimento de Vosso Senhor afim de proceder ao competente corpo de delito, ou tomar a respeito as providencias que lhe parecerem justas" (em transcrição livre)	
[fl.15]	**Item 19** **30 de agosto de 1860** **Assentada** Documento (assentada*), redigido pelo escrivão Joaquim de Oliveira Cézar, que informa os presentes na sala da Câmara Municipal para a inquirição das testemunhas, sendo os presentes: o Juiz Municipal suplente, Francisco José da Conceição, o Promotor Público da Comarca, Carlos Henrique de Aguiar Melcherte e o réu, o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo. *Assentada é a sessão do tribunal para a inquirição das testemunhas ou discussão das causas, sendo também, em modo figurado, o termo lavrado no ocorrido nas inquisições	Não
[fl.15-16]	**Item 20** **30 de agosto de 1860** **6º Testemunha – Manoel Eufrásio de Azevedo Marques Sobrinho**	Sim

	Inquirição da testemunha, o Major Manoel Eufrásio de Azevedo Marques Sobrinho. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Manoel Eufrásio de Azevedo Marques Sobrinho, de [37] anos de idade, solteiro, natural de Paranaguá e empregado público [aposentado]. Ao ser inquirida, a testemunha relatou saber que havia um processo crime contra o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo, pois este havia lhe pedido para analisa-lo. Que podia supor que tal processo estava em posse do citado tenente, pois ele havia entregado ao indiciado "tendo-se dado o incêndio dois outros dias depois". Ao ser perguntado como havia ficado sabendo do incêndio, respondeu: "(...?) que achando-se em sua casa na noite de 25 para 26 do corrente, em companhia dos senhores primeiro Tenente da Armada Augusto Neto de Mendonça, o segundo Tenente da mesma Camillo d' Teles e Silva, e o Doutor em Medicina Aurélio Dinis Gonsalves, ouvira bater apressada mente a porta, e então encontraram-se com um soldado Naval vinha dar parte mandado, ou pelo mesmo indiciado ou pelo Alferes Martinho, que tinha havido um incêndio em casa do indiciado no qual o mesmo indiciado se havia queimado, pelo que mandasse achar ao Doutor dito Aurélio Dinis Gonsalves, afim de lhe as aplicações necessárias". A testemunha também relatou que o indicado lhe comentou, que na ocasião, estava lendo os autos de seu processo, e acabou por adormecer com a vela acessa. Acrescentando ao final de seu depoimento, que na ocasião que restituiu os autos indiciado, recomendou que este procurasse o advogado, o doutor Aguiar Barros. Documento lavrado pelo escrivão, Joaquim de Oliveira Cézar, assinado pelo Juiz, Francisco José da Conceição, pelo Promotor Público da Comarca, Carlos Henrique de Aguiar Melchert, pela testemunha e pelo réu.	
[fl.16-16v]	**Item 21** **30 de agosto de 1860** **7º Testemunha – Claudino José Ribeiro**	Sim

	Inquirição da testemunha, Claudino José Ribeiro. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Claudino José Ribeiro, Imperial Marinheiro, de 18 anos de idade, solteiro, natural do Rio de Janeiro, de passagem na cidade Ao ser inquirida, a testemunha disse que ratificada, perante juramento, o depoimento por ele prestado em dia anterior*. Documento lavrado pelo escrivão, Joaquim de Oliveira Cézar, assinado pelo Juiz, Francisco José da Conceição, pelo Promotor Público da Comarca, Carlos Henrique de Aguiar Melchert, pelo réu e por Jose Joaquim da Silva, a rogo da testemunha, por esta não saber escrever. *Claudino foi inquirido como testemunha informante em 29 de agosto de 1860 (folha 9 do processo), mas, na ocasião seu nome foi registrado como Claudino Manoel Ribeiro, não como Claudino José Ribeiro.	
[fl.16v]	**Item 22** **30 de agosto de 1860** **8º Testemunha – Manoel Alves Lobo** Inquirição da testemunha informante, Manoel Alves Lobo. Tem-se as seguintes informações sobre ele (qualificação): Manoel Alves Lobo, empregado público, de 28 anos de idade, casado, natural de Itu. Aos costumes*, disse ser "hoje" inimigo do réu Ao ser inquirida, a testemunha disse que ratificada, perante juramento, o depoimento por ele prestado em dia anterior*. Documento lavrado pelo escrivão, Joaquim de Oliveira Cézar, assinado pelo Juiz, Francisco José da Conceição, pelo Promotor Público da Comarca, Carlos Henrique de Aguiar Melchert, pela testemunha e pelo réu. *Aos costumes: Locução utilizada em processo civis ou criminais. Todavia, é corruptela da expressão verdadeira as perguntas de costume que indica as perguntas feitas pelo juiz à testemunha ou qualquer outra pessoa, antes de inquiri-la, para verificar se existe ou não algum impedimento legal do depoente. *Manoel Alves Lobo foi inquirido como testemunha informante em 29 de agosto de 1860 (folha 11 do processo).	Sim
[fl.16v-17]	**Item 23**	Sim

	30 de agosto de 1860 **Interrogatório – Antônio Alberto de Figueiredo** Interrogatório, no qual o Juiz Francisco José da Conceição, faz perguntas ao réu Antônio Alberto de Figueiredo. Consta no documento que o referido réu estava "livre de ferros e sem constrangimento algum". Dentre as respostas declarou que: Chamar-se Antônio Alberto de Figueiredo, ser natural e residente do Rio de Janeiro e estar a dois meses em Piracicaba, em passagem para o Itapeva e ser oficial da marinha. Sobre o suposto crime, disse que estava em sua casa quando ocorreu, que conhecia todas as testemunhas juramentadas no processo a pouco tempo, com exceção de uma, que veio com ele do Rio de Janeiro e que as suas alegações e provas de inocência em tempo seriam apresentadas por escrito (foi lhe concedido, pelo juiz, o prazo de 48 horas para tal fim) Documento lavrado pelo escrivão, Joaquim de Oliveira Cézar, assinado pelo Juiz e pelo réu.	
[fl.17v]	**Item 24** **30 de agosto de 1860** **Juntada** Juntada*, pela a qual o escrivão Joaquim de Oliveira Cézar junta aos autos a defesa, por escrito, apresentada pelo indiciado, e réu neste processo, o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo. * Juntada: ato judicial pelo qual são anexados ao processo petições, laudos, provas ou qualquer outra peça processual	Não
[fl.18-20]	**Item 25** **31 de agosto de 1860** **Defesa – Antônio Alberto Figueiredo** Defesa apresentada por escrito, pelo réu, o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo. O texto inicia-se com: "Não pode o indiciado apresentar em sua defesa outras provas que não sejam a dos autos, por serem elas as únicas existentes" (em transcrição livre) Segundo o indiciado, os depoimentos das testemunhas eram evidencias da sua intenção de interpor recurso da apelação ao Juiz de Direito. Inclusive do Escrivão	Sim

	Lobo, que "teve a franqueza de declarar em pleno tribunal que era inimigo figadal* do indiciado". Sobre o depoimento do Doutor Aguiar de Barros, ressaltou que efetivamente o procurou para encarrega-lo da apelação, mas esse se recursou, pois "parecer-lhe que o Juiz de Direito aumentaria a pena" e que este lhe deu, por escrito, instrução de como começar a interpor o recurso. Ainda relatou que: "De posse dos autos, e da indicação dada pelo advogado, o indiciado voltou a sua casa afim de no dia seguinte dar principio ao recurso; mas de conformidade com seus hábitos, que exigem a leitura de algum papel para conciliar o sono, ao deitar-se tomou o processo para pôr-se bem ao fato de seu conteúdo, e insensivelmente adormeceu acordou- se vitima do incêndio que o consumiu, como comprovam as testemunhas que habitam na mesma casa" (em transcrição livre) Segundo o indiciado, pelo o que fora exposto, é fora de dúvida que foi um fato casual e, por tanto, improcedente o presente sumário. Ele ainda faz ressalvas referentes ao corpo de delito: "Resta ao indiciado protestar contra algumas asserções dos peritos que funcionaram no corpo de delito, tais como = que a cadeira, esteira, e lençol não ofereciam indicio que demonstrasse a casualidade do incêndio; a primeira e segunda por não se acharem queimadas conjuntamente com as outras peças que o foram, e o terceiro por achar se queimado somente no meio. Essas asserções não merecem uma refutação séria, pois que seria absurdo pretender que um incêndio momentâneo, e produzido por motor fraco, como o fogo de uma vela, ao extingue-se, deixasse em seu rápido curso traços determinados, ou sujeitos a leis invariáveis; porque quando mesmo se pudesse sustentar este princípio, é claro que suas consequências dependiam da previa colocação de objetos, o que não se pode aplicar ao caso vertente, por se ignorar como estava o indiciado na ocasião" (em transcrição livre) *Figadal: muito íntimo, profundo.	
[fl.21-23]	**Item 26** **1860-1861** **Documentos**	Não

	Conjunto de documentos do processo, como autos conclusos, publicação, vista, despachos e certidões. Conta também a seguinte decisão do Juiz, Francisco José da Conceição, datada de 14 de setembro de 1860: "Vistos estes autos em que é autora a justiça, e réu o Tenente Antônio Alberto de Figueiredo, julgo procedente o procedimento contra o mesmo réu (...) ainda que conste dos autos que essa queima foi casual, e nas circunstancias do artigo 10 §4 do Código Criminal*, contudo ao juiz formador da culpa não pertence apreciar a circunstancia de que o réu não teve intenção de cometer o crime (...) por tanto o réu incurso no artigo 167* do Código Criminal, sujeito a prisão e livramento (...) Requisite-se do Vice-Diretor do Estabelecimento Naval do [Itapeva] a prisão do réu" (em transcrição livre) * Código Criminal (1830) Art. 10. Também não se julgarão criminosos: 4º Os que cometerem crimes casualmente no exercício, ou pratica de qualquer ato licito, feito com a tenção ordinária. * Código Criminal (1830) Art. 167. Fabricar qualquer escritura, papel, ou assinatura falsa, em que não tiver convindo a pessoa, a quem se atribuir, ou de que ela ficar em plena ignorância. Fazer em uma escritura, ou papel verdadeiro, alguma alteração, da qual resulte a do seu sentido. Suprimir qualquer escritura ou papel verdadeiro. Usar de escritura, ou papel falso, ou falsificado, como se fosse verdadeiro, sabendo que o não é. Concorrer para a falsidade, ou como testemunha, ou por outro qualquer modo. Penas - de prisão com trabalho por dois meses a quatro anos, e de multa de cinco a vinte por cento do dano causado, ou que se poderia causar.	
[fl.24-24v]	**Item 27** **26 de setembro de 1862** **Ofício - Augusto Neto de Mendonça** Ofício, assinado por Augusto Neto de Mendonça (Quartel da Cidade de Piracicaba), encaminhado ao Juiz Municipal Suplente, Francisco José da Conceição. Neste, Mendonça informa que, em cumprimento ao que lhe havia sido solicitado, recolheu a prisão o 2º Tenente Honorário, Antônio Alberto de Figueiredo Ressaltando que tal o havia recolhido quartel dos praças da marinha, por não haver cadeia pública descente para receber pessoa que gozar de honras	Sim

	militares e que comunicaria tal acordo para o Governo da Província. Consta também despacho do Juiz Conceição, no qual solicita que tal ofício seja juntado aos autos.	
[fl.25-25v]	**Item 28** **03 de outubro de 1862** **Ofício - Manuel Joaquim do Amaral Gurgel** Ofício enviado pelo presidente da província de São Paulo, Manuel Joaquim do Amaral Gurgel, ao Juiz de Direito, Francisco José da Conceição, com o seguinte teor: "Em resposta ao seu oficio de 27 do mês findo, em que [Vossa Excelência] me participa que tendo chegado a essa cidade uma monção do Itapeva, encarregada ao 2º Tenente Antônio Alberto de Figueiredo, e achando-se este condena do por esse juízo a mês e meio de prisão simples e multa correspondente à metade do tempo, mínimo das penas do art. 237 §2º do Código Criminal* com referência ao art. 238*, e pronunciado no artigo 167*, requisita [Vossa Excelência] a sua prisão, e sendo lhe ele entregue, mandou recolhe-lo ao quartel dessa cidade; tenho a dizer-lhe que a vista das observações constantes do seu dito oficio devera [Vossa Excelência] conserva-lo no referido Quartel" (em transcrição livre) Consta também despacho do Juiz Conceição, no qual solicita que tal ofício seja juntado aos autos. * Código Criminal (1830) Art. 237. O crime de injuria cometido por algum dos meios mencionados no artigo duzentos e trinta. 2º Contra qualquer Depositário, ou Agente de Autoridade publica em razão do seu oficio. Penas - de prisão por três a nove meses, e de multa correspondente á metade do tempo. * Código Criminal (1830) Art. 238. Quando a injuria for cometida, sem ser por algum dos meios mencionados no artigo duzentos e trinta, será punida com metade das penas estabelecidas. * Código Criminal (1830) Art. 167. Fabricar qualquer escritura, papel, ou assinatura falsa, em que não tiver convindo a pessoa, a quem se atribuir, ou de que ela ficar em plena ignorância. Fazer em uma escritura, ou papel verdadeiro, alguma alteração, da qual resulte a do seu sentido.	Sim

	Suprimir qualquer escritura ou papel verdadeiro. Usar de escritura, ou papel falso, ou falsificado, como se fosse verdadeiro, sabendo que o não é. Concorrer para a falsidade, ou como testemunha, ou por outro qualquer modo. Penas - de prisão com trabalho por dois meses a quatro anos, e de multa de cinco a vinte por cento do dano causado, ou que se poderia causar.	
[fl.26]	**Item 29** **Fevereiro de 1863** **Documentos** Conjunto de documentos do processo, como autos conclusos*, publicação e vista. * Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato	Não
[fl.26v-27]	**Item 30** **1863** **Libelo** Libelo* crime acusatório, no qual o promotor interino, Bento Francisco de Matos, expõe o que pretende provar contra o réu, Antônio Alberto de Figueiredo, resumindo os fatos e o enquadrando ao art.167* do Código Criminal, em grau médio. *Libelo: é uma exposição escrita e articulada daquilo que se pretende provar contra um réu * Código Criminal (1830) Art. 167. Fabricar qualquer escritura, papel, ou assinatura falsa, em que não tiver convindo a pessoa, a quem se atribuir, ou de que ela ficar em plena ignorância. Fazer em uma escritura, ou papel verdadeiro, alguma alteração, da qual resulte a do seu sentido. Suprimir qualquer escritura ou papel verdadeiro. Usar de escritura, ou papel falso, ou falsificado, como se fosse verdadeiro, sabendo que o não é. Concorrer para a falsidade, ou como testemunha, ou por outro qualquer modo. Penas - de prisão com trabalho por dois meses a quatro anos, e de multa de cinco a vinte por cento do dano causado, ou que se poderia causar.	Sim
[fl.27-27v]	**Item 31** **Fevereiro de 1863** **Documentos** Conjunto de documentos do processo, como datas, autos conclusos*, publicação e recebimento.	Não

	* Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato	
[fl.28]	**Item 32** **02 de março de 1863** **Mandado** Mandado pelo o qual Juiz Municipal suplente, Antônio de Barros Ferraz, manda, a qualquer oficial de justiça do juízo que intime as testemunhas. Documento redigido pelo escrivão Bento Barreto do Amaral Gurgel e assinado pelo citado juiz suplente em exercício.	Não
[fl.28v-32]	**Item 33** **Março de 1863** **Documentos** Conjunto de documentos do processo, como certidões datas, autos conclusos*, publicação e recebimento. Inclui despacho do doutor juiz de direito, 2º substituto da Comarca, Domingos de Alvarenga Pinto, com o seguinte teor: "Estando devidamente preparado e suficientemente instruído este processo, seja submetido a julgamento na sessão de hoje. Constituição, 05 de março de 1863" (em transcrição livre) * Autos conclusos é o ato de enviar o processo ao magistrado para que profira algum ato	Não
[fl.32-32v]	**Item 34** **05 de março de 1863** **Termo de Reunião do Júri** Termo de reunião do tribunal júri, no qual costa que tal ocorreu no dia 05 de março de 1863, as 9 horas da manhã, na Sala da Câmara Municipal, estando presentes: Domingos de Alvarenga Pinto (Juiz Municipal, 2º substituto da Comarca e presidente do Tribunal do Júri) e Bento Francisco de Mattos (promotor público interino). Consta que: "a portas abertas principiou a sessão tocando a campainha Joaquim Thomaz de Souza servindo de porteiro do júri"	Sim

	Documento lavrado pelo escrivão interino do júri, Bento Barreto do Amaral Gurgel	
[fl.33-36]	**Item 35** **05 de março de 1863** **Termos de Formação do Júri** Sequência de termos, lavrados pelo escrivão interino do júri, Bento Barreto do Amaral Gurgel, que dizem respeito a formação do júri. Sendo estes: - Termo de verificação das cédulas - Termo de abertura da sessão de julgamento - Termo de chamada do réu e testemunhas - Termo de comparecimento das partes e testemunhas - Termo do sorteio do júri de sentença -Termo de juramento do júri de sentença	Não
[fl.36v-38]	**Item 36** **05 de março de 1863** **Interrogatório do Réu** Auto que registra o interrogatório, conduzido pelo Juiz de Direito, Domingos de Alvarenga Pinto, e respondido pelo réu, Antônio Alberto de Figueiredo. Auto redigido pelo escrivão interino do júri, Bento Barreto do Amaral Gurgel.	Não
[fl.38v-40]	**Item 37** **05 de março de 1863** **Termos da Sessão do Júri** Sequência de termos, lavrados pelo escrivão interino do júri, Bento Barreto do Amaral Gurgel, que dizem respeito a sessão do júri. Sendo estes: - Termo de leitura do processo - Termo de auto de acusação -Termo de dedução da defesa (conduzido pelo defensor do réu, Felippe Xavier da Rocha) - Termo de resumo da acusação e da defesa - Termo de retirada do júri de sentença a sala secreta - Termo de volta do júri de sentença à sala pública Consta também um certificado dos oficiais de justiça, Joaquim Barros de Souza e Maximiano Lopes da Silva, atestando que não houve comunicação do júri no transito destes para a sala secreta.	Não
[fl.41]	**Item 38** **05 de março de 1863**	Não

	Quesitos Propostos ao Júri Quesitos (perguntas) propostas pelo Juiz Municipal 2º substituto da Comarca e presidente do tribunal, Domingos de Alvarenga Pinto, para avaliação do júri de sentença, sendo esses: "1º O réu Tenente Antônio Alberto de Figueiredo em noite de 25 de agosto de 1860 em que seu deu na casa de sua residência o incêndio constante do auto de corpo de delito de folha 3, suprimiu os autos nos quais tinha sido processado pela autoridade policial, e que lhe tinham sido entregues pelo escrivão Manoel Alves Lobo? 2º O réu cometeu o fato criminoso de noite? 3º O réu cometeu o fato criminoso com incêndio? 4º O réu cometeu o fato criminoso com abuso de confiança nele presta? 5º O réu cometeu o fato criminoso no exercício ou pratica de qualquer ato licito feito com atenção ordinária? 5º existem circunstâncias atenuantes a favor do réu? Quais?" (em transcrição livre)	
[fl.42]	**Item 39** **05 de março de 1863** **Respostas do Júri de Sentença** Documento no qual são expostas as respostas formuladas pelo júri de sentença as questões do Juiz Municipal. O citado júri respondeu somente a 1º pergunta, da seguinte forma: "Não = por unanimidade dos votos, o réu Tenente Antônio Alberto de Figueiredo na noite de 25 de agosto de 1860 em fim se deu na casa de sua residência o incêndio constante do auto de corpo de folha 3, não suprimiu os autos, nos quais tinha sido processado pela autoridade policial, e assim lhe tinham sido entregues pelo escrivão – Manoel Alves Lobo" (em transcrição livre) Documento assinado pelos 12 "juízes de fato", do júri de sentença.	Não
[fl.42-42v]	**Item 40** **05 de março de 1863** **Sentença**	Não

	Sentença expedida pelo Juiz Municipal 2º substituto da Comarca e presidente do tribunal, Domingos de Alvarenga Pinto, na qual, em conformidade com a decisão do júri, absolve o réu Antônio Alberto de Figueiredo, mandando dar por extinta a obrigação da fiança e o pagamento das custas pela municipalidade. Consta também a publicação da sentença, escrita pelo escrivão interino do júri, Bento Barreto do Amaral Gurgel.	
[fl.43-44]	**Item 41** **Março de 1863** **Documentos - fiança** Conjunto de documentos referente a fiança, paga por João José da Conceição, fiador do réu Antônio Alberto de Figueiredo.	Não

TRANSCRIÇÃO

Tribunal do Júri
Ten. Figueiredo

***BR SPCVP AC AJV.TJ.1863**

A transcrição realizada linha a linha, seguindo as *Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos*, que oferece diretrizes e convenções para a padronização das edições paleográficas. Na transcrição do documento a ortografia original foi mantida em sua íntegra, não sendo feita, portanto, nenhuma correção gramatical. Optou-se por se desenvolver todas as abreviaturas, com acréscimos em grifo, os caudados foram transcritos como ss e s, as palavras que se apresentavam parcial ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permitia a sua reconstituição, foram impressas entre colchetes, assim como as assinaturas em raso ou por extenso e rubricas foram transcritas em itálico. O sinal [...?] representa que a palavra em questão não foi identificada.

Item 03
[fl.02]

Ilustríssimo Senhor Doutor Juiz Municipal
[...?] Constituição, 26 de Agosto de 1860
[...?]

Diz o promotor publico da Comarca
que acaba de chegar ao seu conhecimento
que se encendiarão os autos crimes que
se achavão em poder do 2º Tenente
da Armada Antonio Alberto de Figueiredo,
e nos quaes estava este condenado,
ardendo nessa occasião varias roupas,
e tendo-se queimado tambem o proprio
Tenente, e como ha pelo menos pre=
sumpção de que este facto envolver
um crime, o [suplicante] requeren=
do a Vossa [Excelencia] que haja de ordenar que se pro=
ceda ao auto de corpo de delicto sobre
o incendio dos autos, das roupas e
do [mesmo] que se encontrar incendiado, bem
como sobre a lesão que em virtude do
mesmo incêndio soffreu o Tenente An=
tonio Alberto de Figueiredo, nestes
termos #
Jurando [seu] [empeitp] por já assim

ter procedido [...?] Vossa [...?] de digne man=
[...?] [...?] notificar os peri=
tos para fazerem is necces=
sarios exames #
Constituição, 26 de Agosto de
1860

O Promotor Publico da Comarca
Carlos Henrique de Aguiar Melchert

Item 04

[fl.03]

Auto de corpo de delito

Aos vinte e seis de Agosto do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta as cinco horas da tarde nesta Cidade da Constituição à caza em que se acha [residindo] o Tenente Antonio Alberto de Figueiredo onde foi vindo o Juiz Municipal suplente Tenente Coronel Francisco Jose da Conceição, comigo Escrivão de seu cargo abaixo assignado, e sendo presentes os peritos notificados Doutor Joaquim Ribeiro de Carvalho Rios e Fernando Jose Pinto, o primeiro profissional, e o segundo farmacêutico, ambos moradores desta Cidade, e as testemunhas Baldomiro do Amara Mello e o Tenente Augusto Neto de [Mendonsa] aquelle desta Cidade e este de passagem para o [...?] o Juiz deferiu aos peritos o juramento dos Santos Evangelhos, de bem e fielmente desempenharem a sua missão, declarando com verdade o que descobrirem e encontrarem, e a que em sua consciência entenderem, encarregoulhes que procederem o exame dos objetos incendiados, e que respondem á os quesitos seguintes: - 1º O que encontrarão junto a úma cama; 2º O que encontrarão queimado; 3º Como se achavão os objetos queimados, se em parte ou totalmente, e quais são esses objetos; 4º Se podem descobrir o motivo ou a origem do incendio; Em consequencia passarão os peritos a fazerem os exames e investigações ordenadas e as que julgarão [...?] concluídas as quaes declararão que encontrarão uma cadeira de

palhinha úmida á cabeceira de um [...?]
forradp com uma esteira, tendo por
coberta úm lenços queimado de um la-
do na parte [média] e rasgado em úma ou-
tra partes; incontrarão mais um traves-
seiro com uma fronha de babado de filó
queimada em úma de suas extremida-
des; em outro travesseiro [...?] com a
fronha igualmente queimada em úma
de suas extremidades, sem que se achas-
sem destruidos os travesseiros, achando-
se a esteira sem [...?] alguma= sobre o
assento da cadeira, se achavão uns papeis
em branco e uns autos bastante quei-

[fl.03v]

queimados, os quaes daixão apenas [...?]
algumas assignaturas, juntas ás custu-
ras dos mesmos autos, dos quaes de [pe-
prehende] serem autos crimes, e parecen-
do ser o réo, um Tenente: achando-se no
encosto da cadeira úma [camiza] queimada
em quasi sua totalidade, com perda quase
total de ambas as mangas, [...?] mais
uma calsa de [enfiar], queimada, na parte
posterior correspondente ao [...?] esquer-
do, a parte anterior correspondente a [...?]
cujos estagos deixa de que forão produzidos
por incêndio. Passando a examinarem o
corpo do Tenente Antonio Alberto de Figueiredo,
incontrarão na região anterior do ante bras-
so direito em quase toda sua extensão um esta-
do inflamatório superficial da pelle, qual es-
tado [afetando] os dois [torsos] superiores da regi-
ão dorsal e a porção media e posterior [femoral]
direito, e que tudo paresse ter sido [resultado] em
iguição, além disso encontrarão nos ante-
brassos e falanges [metacarpianas] (ou dedos)
algumas [...?][...?] e uma inflama-
ção mais viva do [excroto] resultantes igualmen-
te de [...?] ali existentes, e respondendo ao ul-
timo quesito, isto é se podião descobrir o moti-
vo do incêndio, declararão que o incêndio deno-
ta ter sido prodozido pela chama de úma vela
de [...?] [imediata] firmada sobre o assen-
to da mesma cadeira do lado oposto aquelle que
se achava [...?] á cama, em que se reconheceu
o derramamento do material componente da

mesma vela, sem que contudo estivesse queimada
a cadeira e nem ao menos [...?], incon-
trando no [soalho] em que [...?] a cadeira
os resíduos do mesma [materia], bem como os de
papeis [...?]; E por nada mais haver, deu-
por concluído o exame [ordenando] de tudo se la-
vrou o presente auto que vai por mim escripto e
rubricado pelo juiz e assignado élo mesmo, peritos
e testemunhas comigo Escrivão Joaquim de Oliveira
Cezar do que dou fé.

Francisco Jose da Conceição
Dr. Joaquim Ribeiro de Carvalho Rios
Fernando Jose Pinto
Tenente Augusto Neto de Mendonça
Baldomiro do Amara Mello
Joaquim de Oliveira Cezar

Item 05

[fl.04]

Auto de perguntas

Aos vinte e seis dias do mês de Agos-
to do anno de Nascimento de Nosse Se-
nhor Jesus Christo de mil oito centos
e sessenta nesta Cidade da Constu-
tuição e casa onde se acha residen-
te o Tenente Antonio Alberto de Figuei-
redo ahi presente o Juiz Municipal
Suplente Tente Coronel Francisco
Jose da Conceição comigo Escri-
vão abaixo assignado ahi foi pelo
dito Juiz feitas as perguntas seguin-
tes = Qual seu nome? Respon-
deu chamar-se Antonio Alberto
de Figueiredo; De quem era filho?
De Manoel Alberto de Figueiredo;
D' onde é natural? Do Rio de Já-
neiro; Sua profissão ou [...?]
[...?]? Respondeu ser militar e se-
gundo tenente da armada. Pergun-
tando como se passou o facto [cons-
tante] do auto de corpo de delicto?
Respondeu que entrando para
sua casa ontem a noite, deitou-
se, deixando sobre uma cadeira
contigua a cama, uma vela aceza
e tendo adormecido acordou-se, e

achou-se incendiado. Perguntou-
tado se a roupa que tinha ao cor-
po é que estava incendiada?
Respondeu que se achava com a
camisa e calsa que forão incon-
trados queimados. Perguntado
como tinha [começado] o incêndio
se pelos objetos da cadeira pri-
meiro, ou pela cama? Res-
pondeu que quando dormia, não
sabia o que se passava. Per-
guntado, onde esta o castiçal
em que se achava a vella? Res-
pondeu que não havia castiçal.

[fl.04v]

castiças e que a vella achava-se
sobre a cadeira. Perguntado quaes
as [pessoas] que se achavão presen-
tes, quando acordou-se incendi-
ados. Respondeo que se achava
presente o Alferes Martim Jose
Ribeiro e bem [assim] os camaradas
Sabino Tobias da Costa, e o Imperial
Marinheiro [Claudino] Jose [Ribeiro] e
[...?] Maria. Perguntado que autos
erão [esses] que tinha consigo e que
aparecerão queimados? Respon-
deu que não sabia. Perguntado
como é que existião estes autos em
seu poder? Respondeu que não
sabia. Perguntado mais se depo-
is do incêndio não sabia [que]
[...?] queimado úm auto? Res-
pondeu que não sabia. Pergun-
tado se não tinha ouvido d'alguen
coiza nenhuma a respeito da quei-
ma desses autos? Respondeu que
não. Perguntado se não tinha
recebido Escrivão [Lobo] uns au-
tos? Respondeu que tinha
recebido d'lle úns papeis, e que
tendo estes se incendiado, o par-
ticipou ao Vice directos do Esta-
belecimento do [...?], afim de
que este fizesse chegar isso ao com-
hecimento da autoridade. Per-
guntado para que tinha recebido

esses papéis do Escrivão Lobo? Respondeu que isso só poderia responder o mesmo Escrivão Lobo, que lhe os tinha entregado. Perguntado si o Escrivão Lobo na ocazzião em que lhe entregou esses papeis não lhe dissera para que o faria? Respondeu que não que che-

[fl.05]

chegando da [...?] os encontrára em caza, trazidos por um [...?] segundo lhe [...?] seu camarada de nome [Claudino]. E por nada mais ser respondido e nem lhe perguntado deu-se por concluído o presente auto depois de lido e achado conforme em que assigna o Juiz, interrogado e escrivão, digo o promotor. Eu Joaquim de Oliveira Cezar, Escrivão que escrevi. Em tempo declarando nesta ocazzião pelo digo ocazião o interrogadoque não podia escrever o faria a seo rogo o Capitão Augusto Neto de Mendonça. Eu [..?] o escrevi

Conceição

O 1º Ten. Algusto [...?] Mendonsa
Carlos Henrique de Aguiar Melchert
Francisco Jose da Conceição

Item 09

[fl.07v]

1º Testemunha

o Doutor Antonio Francisco Aguiar Barros de vinte e cinco annos, casado, natural de Sorocaba e morador desta e vive de [...?]; aos costumes disse nada testemunha jurada dos Santos Evangelhos em úm livro delles em que pos sua mão direita e [prometteo] dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado lhe fosse e sendo inquirido sobre o facto constante no corpo de delicto.

Respondeu que sabe
que o Tenente Antonio Alberto de Figueiredo havia sido condenado por um crime policial em virtude de que fora a caza dele depoente pedir-lhe que lh fizesse as razões d' apelação, pois que queria interpor esse recurso. o depoente porem convencido digo presumindo que elle Tenente não seria feliz nessa [interporição] de recurso, negou-se ao seu pedido, dando-lhe todavia em escripto onde se achava referido o processo para a interporição do mesmo recurso dizendo lhe que o levasse a seus companheiros, que bem podião qualquer d'lles fazer essas razoes, o consultando elle depoente que crime tinha procedido a pedido do mesmo Tenente Antonio Alberto de Figueiredo. que nessa occazião dicéra a elle depoente que úm de seus companheiros estava pronto para fazer estas razões. Perguntado se sabe que esses autos estiveram em poder do indiciado Antonio Alberto de Figueiredo Respondeu que sim, porque tendo-os recebido dele para o fim de cima indicado, intregou-lhes de novo com a resposta que já fica mencionada. Perguntado se a vista dos [vistos] dos autos queimados, que se lhe apresentarão, podia reconhecer se [...?] os mesmos que tivera em seu poder? Respondeu que julgava serem

[fl.08]

serem os mesmos. Perguntado se sabia alguma caoiza a respeito da origem ou causa da queima dos autos? Respondeu que sabia, que se tinhão queimado sem saber como. Dada a palavra ao réo para contestar o depoimento, digo contestar a testemunha, disse que [...?] na occazião em que recebera os autos do depoente, este lhe aconselhara que não [impregasse] o recurso porque poderlhe-ia isso ser mais prejudicial.
Lido este depoimento achado conforme assigna o Juiz, testemunha, o réo e Promotor. Eu Joaquim de Oliveira Cézar, escrivão que escrevi

Conceição Antonio Francisco Aguiar Barros
Antonio Alberto de Figueiredo
Carlos Henrique de Aguiar Melchert

Item 10
[fl.08]

2º Testemunha

O Alferes Martinho Jose Ribeiro de trinta seis annos, casado, natural de São Paulo, e nesta de passagem ao [Itapeva], e Militar; aos costumes disse nada testemunha jurada dos Santos Evangelhos em úm livro delles em que pos sua mão direita e [prometteo] dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse, e sendo inquirido sobre o facto constante do corpo de delicto, e como se tenha dado o incendio em que forão destruídos os autos ? Respondeu que não sabia, e que estando deitado [...?] e dormindo, acordou-se com os gritos do Tenente Antonio Alberto de Figueiredo, que se achava na sala, [correo] para elle e o incontrou incendiando-se as suas roupas, bem como estavão incendiadas a roupa de cama e papeis que se [achão] sobre úma cadeira contigua á esta, e então acudio imediatamente o mesmo Tenente. Perguntado se lhe tinha custado muito a apagar o fogo? Respondeu que como havia camaradas em caza e úma agregada, com o auxilio destes, logo se apagou o fogo. Perguntado se sabia que o réu tinha recebido

[fl.08v]

recebido úns autos ou papeis do Escrivão Manoel Alves Lobo? Respondeu que não sabia, pois que estando nesta cidade a pouco tempo, nunca se importou com estas coisas. Perguntado se sabia que no incêndio havido, se havião queimado úns autos? Respondeu que logo depois do incêndio, participou ao Vice Director do Estabelecimento do [...?], Tenente [...?] [...?] [...?] da Silva, o ocorrido, e então

vindo este em companhia de outras pessoas, e examinando os effeitos do incêndio entre elles, incontrarão os restos de úns autos queimados, foi então que elle depoente sobe que se tinhão queimado esses autos. Perguntado se sabia nessa occazião que autos érão esses? Respondeu que referia do que já havia dito, nada sabendo a respeito. Dada a palavra ao réo para contestar a testemunha, por elle foi dito que nada tinha a contestar e lido este depoimento á testemunha e o achado conforme assigna com Juiz, réu e Promotor. Eu Joaquim de Oliveira Cezar, escrivão que escrevi

Conceição Martinho José Ribeiro
Antonio Alberto de Figueiredo
Carlos Henrique de Aguiar Melchert

Item 11
[fl.08v]

Jose [Stiff] de trinta e seis annos casado natural da Prussia, morador desta vive de seus negócios; aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em úm livro delles em que pos sua mão direita e [prometteo] dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquirido sobre o conteúdo ou [...?] factos constante do corpo de delicto?

Respondeu que soube que houve queima de [uns] autos, não sabendo que autos erão esses. Perguntado se si achada em caza do advogado Doutor Antonio de Aguiar Barros, na occazião em que o

[fl.09]

o réu prezente la fora pedir a este advogado que he fizesse umas razões d' appelação? Respomdeu que estava e que vio o indiciado fazer esse pedido ao mesmo advogado. Perguntado se si lembrava o que o advogado respondeu-lhe ao indiciado? Respondeu que não se lembrava mais que não vio o advogado escrever

e um papel, dobrou esse pepal e introduzir em úm caderno [...?] em toda [...?] da folha de papel. Perguntado o que advogadofizera depois desse [quader-]no? Respondeu que o intregava ao mesmo indiciado prezente, que tendo o recebido sahio, ficando elle depoente em companhia do advogado. Perguntado, se sahia que éra esse quaderno que se tinha depois queimado? Respondeu que sabia por ouvir dizer. Perguntado se não sabia como se tinha queimado esse quaderno? Respondeu que tinha tinha ouvido úma conversa na qual se diria que tudo pegado fogo na cama, incendiarão esses papeis ou quaderno. Dada a palavra para contestar a testemunha, por elle foi dito que nada tinha a contestar e lido este depoimento e o achado conforme assigna com Juiz, testemunha, réu e Promotor. Eu Joaquim de Oliveira Cezar, escrivão que escrevi

Conceição Jose [Stiff]
Antonio Alberto de Figueiredo
Carlos Henrique de Aguiar Melchert

Item 12
[fl.09]

Testemunha informante

Claudino Manoel Ribeiro de desoito annos solteito natural do Rio de Janeiro e nesta de passagem para [Itapeva], como soldado de primeira linha; aos costumes disse que era praça de Imperiais Marinheiro, e que servia ao indiciado, em vista do que não lhe foi deferido o juramento, e sendo lhe perguntado sobre os factos cons=

[fl.09v]

constantes do auto de corpo de delito e como se tenha dado o facto de incêndio? Respondeu que estando dormindo na sala da cozinha acordou-se com os gritos de acuda, dados pelo indiciado prezente, e pelo Alferes Martinho Jose Ribeiro, que então [...?] para o lugar do incêndio e viu o Alferes estar apagan-

do o fogo que se achava nos [vestidos] do indiciado, vendo nessa occasião tão bem principiar a pegar fogo nas roupas da cama. Perguntado se tinha custado a apagar o fogo? Respondeu que sendo ajudado pelo Alferes Ribeiro e pelo seu companheiro, Sabino Tobias, que veio com um balde de agua, logo se apagou o fogo. Perguntado se não tinha ouvido dizer que se tinha queimado uns papeis nesse incêndio? Respondeu que estando sempre la para dentro, nada sabia. Dada a palavra ao indiciado prezente, por elle foi dito que nada tinha a dizer, e lido este depoimento e o achado conforme assigna com Juiz, testemunha, Promotor, sendo a rogo do réo por não saber escrever Jose Manoel da Cruz. Eu Joaquim de Oliveira Cezar, escrivão que escrevi

Conceição Jose Manoel da Cruz
Antonio Alberto de Figueiredo
Carlos Henrique de Aguiar Melchert

Item 13
[fl.09v]

4º Testemunha

Sabino Tobias Costa de vinte e sete annos solteiro natural de Iguape e residente nesta cidade, de passagem para o [Itapeva] sendo soldado de primeira linha aos custumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em úm livro delles em que pos sua mão direita e [prometteo] dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado, e sendo inquirido sobre os factos constante do auto de corpo de delicto

[fl.10]

delicto e como se tinha dado o incêndio? Respondeu que estando dormindo na Salla da cozinha, acordou com os gritos do Alferes Ribeiro que o chamava, e [acodindo] logo, achou o Tenente Antonio Alberto de Figueiredo [...?], estando tão bem pegando fogo as roupas da cama bem como uns papeis, que se achavão em sima

de uma cadeira incostada á cama, e vol-
tando elle de fronte para tras [...?]
em Barril d'agua voltou com elle e
atirou a agua no mesmo Tenente e na
cama de forma que logo tudo se apagou
dando-se este facto as dez horas e meio
para mais; Perguntado quem forão
os que ajudarão a elle depoente a apagar
o fogo? Respondeu que forão o Alferes
Ribeiro e o camarada Claudino, de [sorte]
que quando veio gente de fora, estava tudo
apagado. Perguntado se sabia se se
tinhão queimado na occazião do incen-
dio, úns autos ou papeis que o indicia-
do tinha em seu poder? Respondeu que
não sabia. Dada a palavra ao réo, por
por elle foi dito que nada tinha a contestar,
e lido este depoimento e o achado conforme
assigna com Juiz, testemunha, reo e Promo-
motor, sendo a rogo do réo por não digo a ro-
go da testemunha por não saber escrever
Jose Manoel da Cruz. Eu Joaquim de Olive-
ra Cezar, escrivão que escrevi

Conceição Jose Manoel da Cruz
Antonio Alberto de Figueiredo
Carlos Henrique de Aguiar Melchert

Item 14
[fl.10]

5º Testemunha

Rita Maria de vinte e cinco annos solteira na-
tural de São Paulo, presentemente resi-
dente nesta e de passagem para o [Itape-
va] e vive de negoios, lavar e custurar
aos custumes disse nada. Testemunha jura-
da aos Santos Evangelhos em úm livro delles
em que pos sua mão direita e [prometteo]

[fl.10v]

e [prometteo] dizer a verdade do que soubes-
se e lhe fosse perguntado, e sendo inquiri-
da sobre os factos constante do auto
de corpo de delicto e como se tinha dado o in-
cendio? Respondeu que estando dor-
mindo na casa onde se deu o facto do in-

cendio, e na varanda da mesma casa
acordou-se com os gritos do Alferes Ribeiro, e correndo para a sala vio incendidiando úm lençol, digo veio incendiados úm lenços úma camisa e úns papéis que estavão sobre uma cadeira junto a cama,, estando já apagado o fogo a [...?] do isto depois da [...?] horas da noite. Perguntada se sabia que papeis [herão] esses que estavão sobre a cadeira e que se queimarão? Respondeu que não assbia. Perguntada se não sabe como se tinha dado essse fogo? Respondeu que não sabia, pois que estando na varanda [...?] que o Tenente Figueiredo tinha por custume dormir com vela aceza, umas vezes colocada sobre a meas, e outras sobre a cadeira. Perguntada se não sabia que o indiciado prezente foi condenado em um processo instaurado contra elle por ter [...?] [...?] um offcial de justiça? Respondeu que não sabia. Perguntada se entre os papeis queimados, que vira sobre a cadeira, não se achavão os [restos] dos autos queimados, que o Juiz lhe apresentava? Respondeu que ão tinha [...?]. Dada a palavra ao réo indiciado prezente, por por elle foi dito que nada tinha a dizer, e lido este depoimento e o achado conforme assigna com Juiz, testemunha, sendo a rogo do desta por não saber escrever Jose Manoel da Cruz, com reo e Promotor Eu Joaquim de Oliveira Cezar, escrivão que escrevi

Conceição Jose Manoel da Cruz
Antonio Alberto de Figueiredo
Carlos Henrique de Aguiar Melchert

Item 15

[fl.11]

Testemunha informante

Manoel Alves Lobo de vinte e oito annos casado natural de Itu morador desta e [..;?] de seu Officio de Tabellião e Escrivão do judicial deste [...?]. aos cus-

tumes disse ser hoje [inimigo] do réo = pelo
que [não] lhe foi deferido juramento e
sendo inquirido sobre os factos do au-
to de corpo de delicto? Respondeu que
sabia por lhe contar o Doutor Ma-
noel de Moraes Barros, que se tinhão
incendiado uns autos resultante do processo que
se tinha instaurado contra o Tenen-
te Antonio Alberto de Figueiredo, por
este haver injuriado a úm Official
de Justiça que tinha hido requizi-
tar d'lle por odem do Doutor Dele-
gado de Policia, tudo passado, elle de-
poente o respectivo mandado, que
houvesse de fazer comparecer em jui-
zo [duas pessoas] para ali deporem
como testemunhas, em juízo, [acrescen-
tando] que [nessa] [occazião] lhe disserá
o mesmo Doutor Moraes Barros que
o Tenente [...?] [....?] lhe havia offi-
ciado nesse sentido. Perguntado se
sabia como esses autos tinhão hido pa-
rar em poder [do] indiciado? Res-
pondeu que achando-se em sua ca-
as na noite de vinte e tres do cor-
rente ali lhe aparecera a cavalo o Te-
nente Antonio Alberto de Figueiredo que
convidado para entrar (...);
Então o mesmo Tenente disse a elle
depoente que tendo elle indiciado in-
terposto o recurso d'appellação para
o Juiz de Direito, lhe vinha pedir os au-
tos do seu processo em nome do Ma-
jor que [tal] [ponto] entende ser Mano-
el Eufrásio d'Arruda Marques Sobri-
nho, acrescentando ainda, que se
ele depoente esitava em intregar-lhe
os autos que elle indiciado estava pron-
to a passar-lhe úm recibo, [...?] do
que a vista de que lembrando-se elle
depoente que o recibo do individuo de
nada valia por não ser impregado

[fl.11v]

impregado do foro, e parecer-lhe o indi-
ciado pessoa de confiança, entregou
os autos ao mesmo Tenente, Antonio
Alberto de Figueiredo, que prometteo-
lhe logo restituir o processo, fazendo-

lhe lembrar na ocasião que
quando trouxesse-os fazer acompanhar do requerimento de interpolação d'appellação. Perguntado [..?]
[...?] nestas dos autos que lhe fora
apresentados queimados, eram mesmos autos que havia confiado ao indiciado? Respondeu que perfeitamente reconhecia , pois que mostrava reconhecer sua letra, a do Official de justiça, a assinatura do mesmo Tenente, e a do Doutor Promotor
Perguntado se sabia como se tinha dado esse incêndio dos autos? Respondeu que não sabia. Perguntado
se se lembrava da pena a que tinha
dado condenado o réu nesse processo?
Respondeu que se lembrava perfeitamente e que éra a de mes e
meio de [prisão] simples e multa correspondente o [...?] do tempo.
Dada a palavra ao réo, para contestar o depoimento da testemunha, por
elle foi dito que não contesta visto
que a testemunha declarou ser inimigo dele réo e lido este depoimento e
o achado conforme assigna com Juiz,
testemunha e réo Eu Joaquim de Oliveira Cezar, escrivão que escrevi

Conceição Manoel Alves Lobo
Antonio Alberto de Figueiredo
Carlos Henrique de Aguiar Melchert

Item 18

[fl.14]

Vice Directoria do Estabelecimento Naval de Itapeva na Cidade da Constituição em 26 de Agosto de 1860

Illustrissimo Senhor

---------- *Sem effeito -*
---------- *Moares Barros*

Achando-me hontem pela dez horas e 30 minu-

tos da noite, em casa da Major Manoel Eufrasio
de Azevedo Marques Sobrinho, e me veio a essa hora
dar parte que o Tenente Antonio Alberto de Figueire-
do, se tinha queimado todo por haver pegado fogo
na cama em que esse Official se achava dormindo,
a [...?] noticia não só com o Doutor [...?]
Diniz Gonçalves, Medico do Estabelecimento Naval,
como com o Major Manoel Eufranio de Azevedo
Marques, e o Comandante do Vapor = [...?]
o 1º Tenente Augusto Netto de Mendonça, correram
immediatamente a casa do Tenente Figueiredo on-
de o acharam na sala, deitado em ume rede com
o braço esquerdo queimado, achando ainda a
casa cheia de gente da vizinhança que acudirão
aos gritos para apagar o incendio. Junto a ca-
ma [...?] collocada uma cadeira com um cas-
tiçal contendo varios papeis, folhetos todos quei-
mados; bem como o travesseiro, fronha, lenços
podendo [inferir] de tudo isso que esse incêndio do
qual ia sendo victima esse official foi filho da
imprudência de ter elle adormecido sem acautel-
lar-se de apagar a luz.

Tendo nós todos presenciado entre os frag-
mento de papéis queimados que se achavão

[fl.14v]

em cima da cadeira, os dos authos do processo crime
instaurado contra o dito Tenente Figueiredo, julgo
do meu dever levar ao conhecimento de Vosso Senhor afim
de proceder ao competente corpo de delito, ou to-
mar a respeito as providencias que lhe parecerem
justas

Reitero a Vosso Senhor os protestos da mais per-
feita consideração e estima

Deus Guarde a Vosso Senhor

Illustrussimo Senhor Doutor Manoel de Moraes Barros
Delegado de Policia desta Cidade

O V. Director
Camillo de [Teles] e Silva

Item 20
[fl.15]

6º Testemunha

O Major Manoel Eufrásio de Azevedo Marques Sobrinho. Empregado Publico aposentado de trinta [sete] annos, solteiro residente nesta e natural de Paranaguá, aos costumes disse nada. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em úm livro delles em que pos sua mão direita e [prometteo] dizer a verdade do que soubesse e perguntado lhe fosse, e sendo inquirido sobre os factos constante do auto de corpo de delicto e como se tinha dado o incêndio?

Respondeu que sabe que existia um processo crime em que o réo havia sido condenado, e que sabe disso por que logo depois de sua chegada a esta Cidade aparecera-lhe o réo, á elle depoente, dando-lhe a intender que elle depoente [fizesse] alguma cousa [...?] ao livramento d'lle réo; ao que elle depoente respondeo a elle réo, que processos e os autos [...?] e lhe os [troucesse] afim de ver se a que se podia fazer.

Perguntado se sabia que esses autos se achavão em mão do réo na accazião do incêndio? Respondeu que deve supor isso pois que tendo os tido em seu poder por duas horas, entregou-

[fl.15v]

entregou-os depois ao indiciado, tendo-se dado o incêndio dois outros das depois. Perguntado se sabia que esse autos se tinhão queimado no incêndio que tivera lugar em casa do indiciado? Respondeu que tinha ouvido dizel-o. Perguntado se tinha ouvido dizer como se deu esse incêndio?

Respondeo que achando-se em sua casa na noite de vinte e cinco para vinte e seis do corrente, em companhia dos senhores primeiro Tenente da Armada Augusto Neto de Mendonsa, o segundo Tenente da mesma Camillo d' Teles e Silva, e o Doutor em Medicina Aurelio Dinis Gonsalves, ouvira bater apressadamente a porta, e então encontraram-se com um soldado Naval vinha dar parte mandado, ou pelo mesmo indi-

ciado ou pelo Alferes Martinho, que tinha havido um incêndio em casa do indiciado no qual o mesmo indiciado se havia queimado, pelo que mandasse achar ao Doutor dito Aurelio Dinis Gonsalves, afim de lhe as aplicações necessarias. = [...?] isto, o depoente dirigiu-se imediatamente em companhia dos senhores acima referidos, para a casa do indiciado, e estando ali [consffeito] incontrou e vio os effeitos do incêndio que há estava consumado, notando entre estes algumas roupas queimadas, úns papeis queimados, sobre úma cadeira, que se achava junta aos [travesseiros] de úma cama, e os vestígios das deligencias feitas, com o fim d' apagar o fogo, como agua derramada pelo chão, [nessa] occazião o indiciado presente [comentou] a elle depoente que estando lendo os autos acima referidos, adormecera com a vela aceza, prendendo-se fogo sem duvida nestes, pois que acordára achando-se incendiado, [...?] que

[fl.16]

que a relação que o indiciado fizera-lhe do facto , foi confirmado pelo Alferes Martinho. Dada a palavra ao indiciado [...?], por elle foi dito que nada tinha a dizer. Lido o depoimento pela testemunha foi dito que achava conforme acrescentando que na occazião em que restituira os autos ao indiciado, disse-lhe que não sendo advogado nem [solicitador] [no] [foro], elle indiciado houvesse de procurar um advogado que lhe fizesse as razões, indicando-lhe o Advogado Doutor Aguiar Barros que lhe parecia ser o único advogado que na occazião [...?] [....?], e assigna com Juiz, réo e Promotor. Eu Joaquim de Oliveira Cezar, escrivão que escrevi

Conceição Manoel Eufrásio de Azevedo Marques Sobrinho
Carlos Henrique de Aguiar Melchert

Item 21
[fl.16]

7º Testemunha

Claudino Jose Ribeiro Imperial Marinheiro de dezoito annos, solteiro, nesta de passagem para o [Itapeva] natural do Rio de Janeiro e vive de [...?], aos costumês disse que éra comarada do réo. Testemunha jurada aos Santos Evangelhos em úm livro delles em que pos sua mão direita e [prometteo] dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado e sendo inquirido sobre os factos constante do auto de corpo de delicto e como se tinha dado o incêndio?

Respondeu que se referia ao depoimento que prestou hontem e que o ratificava de baixo de baixo de juramento prestado, e dada a palavra ao réo, por elle foi di to que nada ti-

[fl.16v]

nha a dizer e lido o depoimento e achado conforme assigna o Juiz, testemunha, réo e Promotor. Eu Joaquim de Oliveira Cezar, escrivão que escrevi. Em tempo declaro que não sabendo a testemunha assignar-se o faz a seu rogo Jose Joaquim da Silva. Eu supra dito escrivão o escrevi

Conceição

Jose Joaquim da Silva
Carlos Henrique de Aguiar Melchert
Antonio Alberto de Figueiredo

Item 22
[fl.16v]

Testemunha 8º

Manoel Alves Lobo. Empregado publico de vinte oito annos, vive de seu empre-

go, casado morador desta e natural
de Itu; aos custumes disse ser inimigo
do réo - estemunha jurada aos Santos
Evangelhos em úm livro delles em que
pos sua mão direita e [prometteo] dizer
a verdade do que soubesse e perguntado
lhe fosse e sendo inquirido sobre os
factos constante do auto de corpo de delicto?
Respondeu de baixo d juramento
que acaba de prestar referia-se ao
depoimento hontem prestado por ser
tudo verdade e dada a palavra ao
réo por elle foi dito que referia-se a
contestação que hotem fez acerca des-
ta testemunha. Lido este depoimento
e achado conforme assigna o Juiz, teste-
munha, Promotor e réo. Eu Joaquim
d' Oliveira Cezar, escrivão o escrevi.

Conceição Manoel Alves Lobo
Carlos Henrique de Aguiar Melchert
Antonio Alberto de Figueiredo

Item 23
[fl.16v]

Interrogatório

E logo no mesmo dia, mes, ano e logar

[fl.17]

logar declarado no termo retro ahi ore-
zente o réu livre de ferros e sem constangi-
mento algum, pelo Juiz lhe foi feito o
interrogatorio pelo modo que se segue.

Perguntado qual seu nome
Respondeu chamar-se Antonio Alberto
de Figueiredo
De onde é natural?
Do Rio de Janeiro
Onde reside ou mora?
No Rio de Janeiro e atualmente neste Cida-
de de passagem para o [Itapeva]
A quanto tempo ahi reside ou mora?
A dois meses
Qual sua profissão ou meio de vida?

Official da Marinha
Onde estava no tempo em que diz-se aconteceo o crime?
Em sua casa
Conhece as testemunhas que jurarão neste processo, ha quanto tempo?
Respondeo que conhece todos a pouco tempo a execpção de uma [...?] que veio com elle do Rio de Janeiro.
Tem motivo particular o que atribua o procedimento da justiça?
Respondeo que não
Tem factos a allegar ou provas que [...?] [...?] ou justifiquem sua inocência?
Respondeo que tinha e que em tempos as as apresenataria por escripto. E como nada eu digo por escripto, e se queria que se lhe marcasse em prazo a esse fim do que pelo juiz foi dito que lhe concendia o prazo de quarenta e oito horas. E como nada mais houve mandou o Juiz lavar o presente auto que vai pelo réo assigando depois de lhe ser lido e achar conforme, rubricado pelo Juiz e assignado pelo mesmo que dou fe. Eu Joaquim de Oliveira Cezar, escrivão o escrevi

Conceição Antonio Alberto de Figueiredo

Item 25
[fl.18]

Não póde o indiciado apresentar em sua defesa outras provas que não sejão a dos autos, por serem ellas as únicas existentes.

Os passos que deo o indicia= do, depois de lhe ser intimado a sem= tença pelo Escrivão, mostrão à evidencia que sua intenção, manifestada mais de huma vez a diversos, como se depreende do depoimento das tes= temunhas Doutor Antonio Francisco d' Aguiar Barros, Major Manoel Eu= frasio d' Arruda Marques Sobrinho, e do proprio Escrivão Lobo, era inter= pôr recurso da appelação para o

Doutor Juiz de Direito, de cujo carac=
ter e integridade não devia o in-
diciado esperar a confirmação de
huma sentença, que, além da fal=
ta de prova plena, pareceo-lhe re=
sentir-se de alguma prevenção

Do depoimento da testemunha
Escrivão Lobo – que teve a franque-
sa de declarar em pleno tribunal
que era inimigo figadal do indici=
ado – resulta que o mesmo fora á sua
casa procurar os autos para inter=
pôr o recurso, o que affectivamente
faria se não houvesse lugar o in=
cendio em sua casa, no qual entre

[fl.18v]

varios objectos, e o proprio indiciado,
forão queimados, os autos que se
achavão em seo poder.

Do depoeimento da testemunha
Major Manoel Eufrasio d' Azavedo
Marques Sobrinho, conhece-se que
o indiciado o procurou para
se aconselhado no que deveria fazêr
além do sei livramento, convenci=
da, porem, a testemunha que não
podia encarregar-se do seo recurso por
não ser Advogado, ou solicitador,
restituio ao indiciado o processo, in=
dicando-lhe que procurasse pessoa
legalmente habilitada para esse
fim,

Do depoimento da restemunha
Doutor Aguiar de Barros, resulta
que o indiciado effectivamente
o procurou para encarregal-o
da appelação, ao que elle não se
quis prestar, aconselhando que
se não desse a esse trabalho, visto
parecer-lhe que o Juiz de Direi-
to augmentaria a pena; não
obstante, à instancias do indiciado,
o referido Doutor lhe indicou por
escripto como deveria começar a

intentar o recurso, o que é confirmando pela testemunha; que estão

[fl.19]

estava presente

De posse dos autos, e da indicação dada pelo Advogado, o indiciado voltou á sua casa afim de no dia seguinte dar principio ao recurso; mas de conformidade com seos habitos, que exigem a leitura de algum papel para conciliar o sonno, ao deitar-se tomou o processo para porse bem ao facto de seu conteúdo, e insensivelmente adormeceu accordou- se victima do incêndio que o consumiu, como comprovão as testemunhas que habitão na mesma casa

A vista do exposto é fora de duvida ter sido casual o facto em questão, e por tanto improcedente o presente summario. Nem deve fazer impressão alguma animo do Meretissimo Julgador a falta a harmonia, ou verdadeiro desconchavo, que se vista nas respostas dadas pelo indiciado na occasião de proceder-se ao corpo de delicto; essas respostas, longe de revelarem má fé, ou pouco caso da parte do indiciado, provão antes que seu espirito visivelmente alterado pela infermidade, e por hum acontecimento

[fl.19v]

tão estranho quão desagradável na posição em que se achava, não de prestava n'quelle momento à gravidade do acto

Resta ao indiciado protestar contra algumas asserções dos peritos que funcionarão no corpo de delicto, tais como = que a cadeira, esteira, e

lençol não offerecião indicio que demonstrasse a casualidade do incêndio; = a primeira e segunda por não se acharem queimadas conjuctamente com as outras peças que o forão, e o terceiro por achar se queimado somente no meio. Essas asserções não merecem huma refutação séria, pois que seria absurdo pretender que hum incendio momentâneo, e produzido por motor fraco, como o fogo de huma vela, ao extingue-se, deixasse em seo rapido curso traços determinados, ou sujeitos a leis invariaveis; porque quando mesmo se pudesse sustentar este principio, é claro que suas consequencias dependiam da previa collocação de objectos, o que não se póde aplicar ao caso vertente, por se ignorar como estava o indiciado na occasião

[fl.20]

A vista do exposto o indiciado tem plena convicção que o Meretissimo Julgado fará a justiça que espera, e a que tem inquestionável direito

Cidade da Constituição, 31 de Agosto de 1860

Antonio Alberto de Figueiredo

Item 27

[fl.24]

Illustrissimo Senhor

Accuso o recepção do officio que [Vosso Senhor] me dirigio em data de hoje requisitando-me à prisão do 2º Tenente Honorario Antonio Alberto de Figueiredo, que se acha n'esta Cidade como encarregado da monção do Estabelecimento Naval do Itapeva por estar elle condenado por esse Juizo a mês e meio de prisão simples, e mul-

ta correspondente a metade do tempo, mínimo.
Das penas do art. 237 §2 do Codigo Criminal, com referencia ao art. 238, e pronunciado no art.167
do mesmo código, cumprindo-me scientificar
a [Vosso Senhor] que n'esta data faço recolher preso
ao Quartel dos praças de Marinha, existente
n'esta Cidade o referido 2º Tenente Honorario á
disposição de [Vosso Senhor], visto não haver na prisão
publica [...?] decentes onde possa estar pessoa que gozar honras militares parecendo-me assim fica satisfeito sua requisição
Nesta data passo a comunicar o accordo a
Excelentíssimo Governo da Provincia cujas ordens aguardo
para meo procedimento ulterior.

Deos Guarde

[fl.24v]

Deos Guarde a [Vosso Senhor]
Quartel da Cidade da Constituição, 26 de setembro de 1862

Illustrissimo Senhor [....?] Francisco Jose da Conceição
1º Suplente do Juiz Municipal

Augusto Neto de Mendonça

Item 28
[fl.25]

[....] Palacio do Governo de
São Paulo, 3 de Outubro de 1862

Em resposta ao seo officio de 27 do mez findo, em que
[...?] me participa que tendo chegado a essa Cidade uma monção do
Itapeva, encarregado ao 2º Tenente Antonio Alberto de Figueiredo, e achando-se este condenado por esse juízo a mez e meio
de prisão simples e multa correspondente à metade do tempo, mínimo das penas do art.
237 §2º do Codigo Criminal
com referencia ao art 238, e pro=
nunciado no artigo 167, requisita [...?] a sua prisão, e sendo
lhe elle entregue, mandou recolhel-o ao Quartel d'essa Cida-

[fl.25v]

Cidade; tenho a dizer-lhe que
a vista das observações constantes
do seo dito officio devera [...?]
conserval-o no referido Quartel.

Deos Guarde a [...?]
Manoel Joaquim do Amaral Gurgek

Junta-se ao processo
Constituição, 7 de Outubro
de 1862
Conceição

Senhor Juiz Municipal da Constitui-
ção, Tenente Coronel Francisco Jose
da Conceição

Item 30
[fl.26v]

Por Libello crime acusatório diz
a Justiça por seo promotor contra o
réo Ten. Antonio Alberto de Figueiredo
por esta ou melhor via direito o seguinte
[....?]

1º

P. que no dia 25 de Agosto de 1860 á noite na Caza em que residia o
réo Tenente Antonio Alberto de Figueiredo, tendo este obtido
do Escrivão Manoel [...?] Lobo em confidencia huns autos nos
quaes pela juridição policial fora adito réo processado,
ahi deo se o facto de aparecer hum incendio e n'elle quase
consumido os mencionados autos perto da Cama, ou nella
mesma onde se destinara a dormir o referido reo

2º

P.que sendo o mencionado réo responsável por este facto não
sem elle suficientemente removido de si a respectiva [...?]

3º

P.que a queima de ates autos esta em analogia ao crime
previsto no Art. 167 do Codigo Penal pelas palavras – suprimir
qualquer escriptura, ou papel verdadeiro.

Nestes termos
Deve ser [...?] o presente Libello e ratificado a prova ser
o réo condenado nas penas do citado art. 167 do Codigo Penal
gráo médio.

[F.P] [....?]

[fl.27]

[R.P.N.N]
[P.R e J]

O Promotor Interino - Bento Francisco de Matos

Requeiro o comparecimento das Testemunhas produzidas neste
Processo

Item 34
[fl.33]

Termo de reunião do Jury

Aos cinco dias do mez de Março de mil
oito centos e sessenta e tres, n'esta Cidade
da Constituição e casa da Camara Um-
nicipal lugar destinado para a re-

[fl.33v]

reunião do Tribunal do jury, ahi presen-
te o Doutor Juiz de Direito segundo substitu-
to da Comarca e Presidente do dito Tribunal
Manoel digo Tribrunal - Domingos de Alva-
renga Pinto, o Promotor Publico interino
da Comarca Capitão Bento Francisco de
Mattos e jurados, comigo Escrivão abai-
xo nomeado ás 9 horas da ma-
nhã designada para os trabalhos do
jury e a portas abertas principiou a
sessão tocando a campainha Joaquim
Thomaz de Souza servindo de porteiro
do jury, de que lavrei este termo. Eu Bem-
to Barreto do Amaral Gurgel, Escrivão
interino do jury, o escrevi.